

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Imbituva, 04 de abril de 2.023.

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo protocolado sob o nº 1204/2023, que se refere a locação de um imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

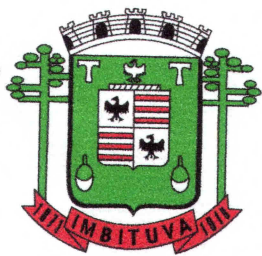
Informa que a locação do referido imóvel é de extrema necessidade, visto que o local onde a mesma se encontra será adequado para um Centro de Atendimento Especializado, o qual a comunidade escolar anseia há algum tempo, devido ao número crescente de alunos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista TEA e Atrasos no Desenvolvimento, necessitando de terapias semanais.

Justifica ainda, informando que a área de cozinha e armazenamento que possuem hoje se encontram em condições extremamente precárias, sendo necessário a adequação para armazenamento de materiais de expediente, higiene, merenda escolar e cozinha.

Destaca ainda, que conseguiu um imóvel localizado na Rua Prefeito José Bührer Junior, nº 31, centro, de propriedade da Senhora Angela Marcia Beraldo, inscrição municipal nº 42650, Matriculado sob nº R-8-12.571, Prot. nº 86.363, fl. 44v, do Livro 1-O de Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Imbituva - Pr, medindo aproximadamente 299,65m² (duzentos e noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), de área construída, sendo que o aluguel mensal do mesmo foi avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais).

Tendo em vista a informação do setor contábil da existência de ordem orçamentária para fazer, face às obrigações decorrentes da contratação a ser efetuada e o valor máximo R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) pelo período de 24 (vinte e quatro)

f



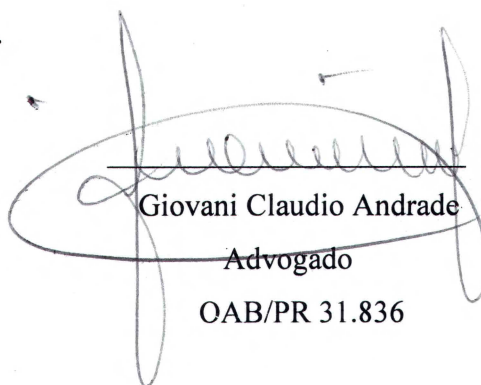
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

meses, ou seja, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais, apresentado pelo setor competente, bem como, segundo a Secretária estar comprovada a necessidade do imóvel, o imóvel estar adequado e satisfaz as necessidades a que se destina, essa assessoria manifesta-se em caráter opinativo pela possibilidade da dispensa de licitação com base no Art. 24 inciso X da lei 8.666/93, destacando que a análise de preços, quantidade, necessidade e conveniência da contratação pela administração são de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Assim, caso Vossa Excelência juntamente com a Secretária Municipal de Saúde entenderem que os critérios de conveniência e necessidade estão presentes, que os valores estão dentro dos praticados no mercado, que o referido imóvel é o único no município que atende as finalidades precípuas e que as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, poderá determinar a contratação, condicionado ainda a existência de dotação orçamentária, da apresentação das certidões negativas exigidas por Lei e demais documentos que entender pertinentes, observando-se ainda os procedimentos previstos nos artigos 57 e 26 da Lei 8.666/1993.

É o parecer



Giovani Claudio Andrade
Advogado
OAB/PR 31.836